LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2018

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.C. 033/2018 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Esta Lei disciplina a estrutura e organiza o Quadro dos Profissionais do Magistério Público do Município de Elisiário, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em cumprimento ao art. 40 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, do inciso V do Artigo 206, da Constituição Federal, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais disposições constitucionais e legislações vigentes.
- **Art. 2º -** Para os efeitos desta Lei Complementar, integram o Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Rede de Ensino, os elementos materiais e humanos que desenvolvem, como atividades precípuas, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:
- I o Corpo Docente, conjunto de professores efetivos ou admitidos em regime especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II os Especialistas em Educação, conjunto de servidores que desenvolvem atividades de Suporte Pedagógico.

Parágrafo único – Os docentes admitidos em regime especial, por tempo determinado de excepcional interesse público não tem direito à Progressão Funcional.

- **Art. 3º -** Para os efeitos desta Lei Complementar, são atividades do Magistério as atribuições dos Docentes e dos Profissionais de Suporte Pedagógico que ministram, planejam, coordenam e dirigem o Ensino.
 - **Art. 4º -** Para as finalidades desta Lei Complementar, considera-se:
- I Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal: o conjunto dos empregos e funções públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
 - II CEMEI: Centro Municipal de Educação Infantil.

- III EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental.
- IV MEC Ministério da Educação.
- V SEE Secretaria Estadual da Educação.
- VI DME Departamento Municipal de Educação.
- **Art. 5º -** O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquirida e mantida através de estudos contínuos, mas também de responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.
- **Art. 6º -** As disposições desta Lei Complementar aplicar-se-ão somente aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica.

Parágrafo único – Consideram-se Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei Federal 9394/96 – LDB.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art. 7º -** Constitui objetivo deste Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal:
- I regulamentar a relação funcional deste Quadro no âmbito da administração pública municipal;
- II estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;
- III promover a valorização do magistério público municipal de acordo com as necessidades e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - IV promover a melhoria da qualidade de ensino.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- **Art. 8º -** Esta Lei Complementar tem como princípios norteadores:
- I Gestão Democrática da Educação.
- II Gestão da Qualidade da Educação.
- III Valorização dos Profissionais da Educação.
- IV Garantia da Política e do Plano Municipal de Educação.
- **Art. 9º -** A educação municipal através da Gestão Democrática garantirá ao educando:
 - I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
 - IV coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
 - V gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
 - VI valorização do profissional da educação e da experiência escolar;
 - VII gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
 - VIII garantia de padrão de qualidade;
 - IX vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- **Art. 10 -** A valorização dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal será garantida através de:
- I aperfeiçoamento profissional permanente e sistemático de todo o pessoal do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal;
 - II condições dignas de trabalho;
 - III perspectiva de progressão na carreira;
- IV realização periódica de concurso de ingresso para os empregos de carreira; V exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal;
- VI observância do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei nº. 11.738/08.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

- **Art. 11 -** Para os fins desta Lei Complementar considera-se:
- I Emprego Público: posição funcional ocupada por servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- II Classe: o conjunto de empregos efetivos ou temporários da mesma natureza e igual denominação.
- III **Nível**: referência em que se encontra o emprego na tabela de vencimentos ou remuneração, identificada pelos algarismos romanos de "I" até "X".
- IV Grau: posição em que se encontra determinado servidor na referência de seu emprego, expressa pelas letras alfabéticas iniciando-se pela letra "A", indicando o valor progressivo.
- V Série de Classe: o conjunto de classes de mesma natureza escalonadas de acordo com o grau de titulação mínima exigida.
- VI Quadro: o conjunto de empregos efetivos, em comissão, em função de confiança e temporários.
- VII **Enquadramento:** processo através do qual é atribuído ao servidor, em função das progressões funcionais anteriores, tantos graus quanto forem necessários para que não acarrete prejuízo salarial.
- VIII **Carreira**: o conjunto de empregos de provimento efetivo preenchidos por meio de concurso de provas e títulos.
- IX **Rede Municipal de Ensino**: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação.
 - X Rede de Ensino: Órgãos que atuam por convênio de parceria através da

municipalização de ensino.

- XI Plano de Carreira: conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira.
- XII **Vencimento:** é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei Municipal paga mensalmente aos empregados regidos pela Constituição das Leis do Trabalho CLT, pelo exercício das atribuições, emprego ou função.
- XIII **Remuneração:** valor correspondente ao vencimento acrescido das demais vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas mensalmente.
- XIV **Magistério:** conjunto de Profissionais da Educação em efetivo exercício, que exerce atividade docente ou suporte pedagógico direto ao exercício da docência.
- XV **Função:** conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor contratado por período determinado para funções docentes.
 - XVI **Docentes:** profissionais no exercício do magistério na educação.
 - § 1º As Unidades Escolares visam o atendimento à clientela de:
 - a) Educação Infantil
 - b) Ensino Fundamental: 1° ao 9° ano
 - c) Educação de Jovens e Adultos (EJA)
 - d) Educação Especial.
- § 2º A prioridade do atendimento será em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art. 12 -** O Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal é constituído de empregos de docentes, de profissionais de suporte pedagógico e de empregos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com Anexo I e II que fazem parte integrante desta lei complementar.
- I EMPREGOS DE DOCENTES E DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO:
- a) Professor de Educação Básica I PEB I (Educação Infantil/Ensino Fundamental);
 - b) Professor de Educação Básica II PEB II;
 - c) Professor de Educação Especial PEB II;
 - d) Professor Coordenador CEMEI PEB I;
 - e) Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I (1º ao 5º ano);
 - f) Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II (6º ao 9º ano);
 - g) Vice-Diretor de Escola
 - h) Diretor de Escola;
 - i) Supervisor de Escola;
 - Art. 13 Os empregos públicos especificados no artigo anterior são:
- I de Provimento Efetivo: os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e redenominação dos empregos antigos e da criação de novos

empregos;

- II Empregos em Comissão os discriminados no Anexo II, cujos ocupantes serão designados dentre os de Provimento Efetivo e/ou por pessoas habilitadas nomeadas pelo Prefeito Municipal para o exercício de atribuições de chefia ou assessoramento.
- **Art. 14 –** Os Empregos em Comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de emprego efetivo e serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ATUAÇÃO

- **Art.15 -** Os ocupantes de empregos e funções de docentes exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:
- I O Professor de Educação Básica I PEB I (Educação Infantil/Ensino Fundamental):
 - a) nas classes ou turmas de Educação Infantil nas Creches;
 - b) nas classes de Educação Infantil na Pré-escola;
 - c) nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental regular;
- d) nas classes ou turmas de Educação de Jovens e Adultos EJA dos termos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Professor de Educação Básica II - PEB II:

- a) nas classes ou turmas dos anos finais do Ensino Fundamental Regular;
- b) nas turmas de Educação Artística da Educação infantil;
- c) nas turmas de Educação Física da Educação Infantil;
- d) nas turmas de Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- e) nas turmas de Educação Artística dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- f) nas turmas de Inglês dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- g) nas classes ou turmas de Educação de Jovens e Adultos EJA dos termos finais do ensino fundamental;
- h) nas classes ou turmas do Ensino Médio Regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos EJA.

III - Professor de Educação Especial - PEB II:

- a) nas classes de educação especial da Educação Infantil;
- b) nas classes de educação especial do Ensino Fundamental;
- c) nas salas de recursos multifuncionais.
- **Art. 16 -** Os profissionais ocupantes do emprego de Suporte Pedagógico atuarão em diferentes níveis e modalidades da Educação Básica dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando.

§ 1º - Atuarão nas Unidades de Ensino:

I - Diretor de Escola;

- II Vice-diretor de Escola:
- III Prof. Coordenador CEMEI PEB I;
- IV Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I (1º ao 5º ano);
- V Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II (6º ao 9º ano).
- § 2º Os Supervisores de Ensino atuarão no Departamento Municipal de Educação, e nas unidades a ele vinculadas e subordinadas.

TÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS E DOS CONCURSOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE EMPREGOS

- **Art. 17 –** O provimento de emprego dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á das seguintes formas:
- I mediante concurso público de provas e títulos, através de critérios estabelecidos por edital e demais normas específicas para titular de emprego de carreira da série da classe de docentes e de suporte pedagógico (Professor Coordenador/Professor Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino);
- II nomeação ou designação, em comissão para os empregos da classe de suporte pedagógico (Vice-diretor e Diretor de Escola);
- III mediante processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, para funções temporárias da classe de docentes.
- § 1º Para os empregos com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciados e reconhecidos pelo MEC.
- § 2º na perda do emprego em comissão, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, retornarão na função de origem, garantindo o processo de atribuição de aulas para o ano letivo.
- § 3º os Profissionais da Educação Básica efetivos, pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, cedido e em exercício no município, por força de convênio, poderão ser designados e ou nomeados para empregos em comissão.
- **Art. 18 -** Os requisitos e exigências mínimas para provimento estão estabelecidos na Lei Federal 9394/96 e no Anexo V, integrantes desta Lei Complementar.
- **Art. 19 –** A classificação dos docentes de provimento efetivo para fins de atribuição de classes ou aulas a cada início de ano letivo, deverá obedecer aos seguintes critérios:
- I tempo de efetivo exercício no emprego do magistério público municipal de Elisiário, de provimento efetivo 0,05 (cinco centésimos) por dia;
- II tempo de efetivo exercício em período de contratação temporária no Magistério Público Municipal de Elisiário 0,02 (dois centésimos) por dia;
- III tempo de efetivo exercício no magistério público Federal e/ou Estadual 0,01(um centésimo) por dia;
 - IV certificado de aprovação em concurso público municipal de Elisiário na área

específica de sua de atuação – 02 (dois) pontos cada;

 V – certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos na área específica de sua atuação: 01 (um) ponto cada, no máximo, 05 (cinco) pontos;

VI – cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área específica da educação com carga horária, de, no mínimo, 30 (trinta) horas, reconhecidos pelo DME, SEE, MEC e Universidades reconhecidas, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por curso, no máximo, 03 (três) pontos;

VII – curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação (lato sensu) com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 01 (um) ponto cada, no máximo, 02 (dois) pontos;

VIII – certificado ou diploma de Mestre: 05 pontos;

- IX certificado ou diploma de Doutor: 10 pontos;
- X assiduidade na regência de classe, no ano anterior:
- a) obtenção de 0,0% de ausência no ano letivo 03 (três) pontos;
- b) obtenção de 00 (zero) a 07 (sete) ausências no ano letivo 01 (um) ponto;
- c) obtenção de mais de 07 (sete) ausências no ano letivo 0,0 pontos.

Parágrafo único: A contagem será sempre efetuada de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em que se der a elaboração da classificação.

- **Art. 20** A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício de emprego em comissão será de 03 (três) anos ininterrupto.
- **Art. 21 –** O servidor efetivo, quando designado para desempenhar emprego em comissão fará jus ao vencimento correspondente ao emprego assumido ou poderá optar pela maior remuneração.
- **Art. 22 –** O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença por ano, até o limite de dez décimos.

CAPÍTULO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS

- **Art. 23 -** O provimento dos empregos da classe de docentes, de Professor Coordenador CEMEI PEB I, de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I (1º ao 5º ano), de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II (6º ao 9º ano) e de Supervisor de Ensino da carreira dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á nos termos do inciso I, do artigo 17, desta Lei Complementar.
- **Art. 24 -** Os docentes admitidos por concurso que solicitarem exoneração de seus empregos poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

Parágrafo único - Os docentes dispensados por justa causa reconhecida em processo administrativo, "a bem do serviço público", ficarão impedidos de nova participação no concurso público e consequente admissão, pelo prazo de cinco anos.

- **Art. 25 -** A convocação dos aprovados em concurso respeitará a ordem dos candidatos aprovados e o número de vagas previstas no edital e àquelas novas, criadas para atender a demanda da rede municipal de ensino.
- **Art. 26 -** Os concursos públicos de que trata o artigo 23 serão realizados pela Prefeitura Municipal, com a devida solicitação do Departamento Municipal de Educação, e reger-se-ão por instruções especiais, contidas em editais amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA FUNÇÕES DOCENTES

- **Art. 27-** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:
- I para ministrar aulas em substituição a ocupantes de cargos públicos efetivos, afastados ou licenciados temporariamente, a qualquer título;
- II para substituir cargos vagos decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão de servidor efetivo, pelo tempo necessário para o provimento por candidatos aprovados em concurso público;
- III para ministrar aulas de reforço para alunos que no decorrer do ano letivo demonstrarem baixo rendimento escolar, nos termos do art. 24, V, "e" da Lei nº. 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional e pelo tempo necessário para que o aluno se recupere;
- IV para ministrar aulas em projetos educacionais transitórios previstos nos projetos político-pedagógicos das escolas;
- V para ministrar aulas na educação de jovens e adultos, quando não houver professores efetivos disponíveis e as classes forem transitórias e com número reduzido de alunos, não se justificando o provimento do cargo.
- VI para ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do emprego.
- Parágrafo único A contratação dar-se-á na forma da legislação municipal vigente.
- **Art. 28 -** O professor contratado para as funções docentes, por tempo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, não fará jus às progressões funcionais previstas nesta Lei Complementar e seu vencimento corresponderá à carga horária que trabalhar, sendo fixada com base no nível e grau inicial da classe.

Parágrafo único - O vencimento previsto no caput deste artigo será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos da carreira do magistério.

- Art. 29 As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:
- I O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

- II O contratado deverá se submeter ao regimento escolar do estabelecimento de ensino, as normas emanadas do órgão executivo do sistema municipal de ensino e à legislação pertinente.
- **Art. 30 -** O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da administração.
- **Art. 31 -** Fica vedada ao professor contratado por prazo determinado a designação para cargo em comissão.
- **Art. 32 -** Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de cargo efetivo da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.
- **Art. 33 -** A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado, realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas no edital.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art. 34 –** A jornada semanal de trabalho dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal classe docente é constituída de horas aulas em interação com alunos e, horas aulas de trabalho pedagógico, que se subdividem em: horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC), horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI) e horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL), com as seguintes jornadas de trabalho docente:
- I **Professor de Educação Básica I –** que atuam na Educação Infantil, nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Sala de Recursos, com jornada de trabalho docente de 30 (trinta) horas aulas semanais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas aulas em interação com alunos;
 - b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
 - c) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
- d) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).
- II **Professor de Educação Básica II –** que atuam nas classes de Ensino Fundamental, anos finais, do 6º ao 9º ano:
- a) Jornada Reduzida de trabalho docente de 18 (dezoito) horas aulas semanais, sendo:
 - 1) 12 (doze) horas aulas em interação com alunos;
 - 2) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
 - 3) 01 (uma) hora aula de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);

- 4) 03 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).
- b) Jornada Inicial de trabalho docente de 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais, sendo:
 - 1) 16 (dezesseis) horas aulas em interação com alunos;
 - 2) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
 - 3) 03 (três) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
- 4) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).
- c) Jornada Básica de trabalho docente de 30 (trinta) horas aulas semanais, sendo:
 - 1) 20 (vinte) horas aulas em interação com alunos;
 - 2) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
 - 3) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
- 4) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).
 - d) Jornada Integral de trabalho docente de 40 (quarenta) horas aulas semanais, sendo:
 - 1) 26 (vinte e seis) horas aulas em interação com alunos;
 - 2) 03 (três) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
 - 3) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
- 4) 07 (sete) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).
- III A jornada inicial do Professor Coordenador CEMEI PEB I é de 30 (trinta) horas semanais.
- IV A jornada inicial do Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica
 I (1º ao 5º ano) é de 30 (trinta) horas semanais.
- V A jornada inicial do Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II $(6^{\circ}$ ao 9° ano) é de 30 (trinta) horas semanais.
- VI A jornada de trabalho do Diretor e Vice-Diretor de Escola, apesar de emprego em comissão, é de 40 (quarenta) horas semanais.
 - VII A jornada do Supervisor de Ensino é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- § 1º O professor que por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem terá que cumprir a diferença atuando em projetos especiais ou em substituições em todos os níveis e modalidades de ensino, desde que possua a habilitação exigida, na própria Unidade de Ensino, conforme a designação da Direção da Escola ou do Diretor do Departamento Municipal de Educação.
- § 2º Aos docentes titulares de emprego será permitido, anualmente, optar, no ato da inscrição para o processo de atribuição de aulas, de acordo com as jornadas de trabalho descritas neste artigo.

- § 3º O titular de emprego de um "campo de atuação" poderá ministrar aulas em "campo de atuação" diverso, desde que apresente habilitação ou qualificação docente para as referidas aulas.
- **§ 4 -** O Professor de Educação Básica II será sempre contratado pela jornada reduzida de trabalho prevista nesta Lei, sendo-lhe facultado alterar a jornada de trabalho no ato da contratação ou no processo anual de atribuição de classes e aulas, nas hipóteses previstas no parágrafo seguinte e conforme a necessidade e interesse da administração.
- § 5º O professor de educação básica I e II poderá ampliar a jornada de origem para até 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes casos:
- I com aulas livres remanescentes ou em substituições, as quais incidirão na jornada para aplicação do Anexo IV;
 - II com aulas livres advindas de projetos de reforço e outros projetos.
- § 6º A ampliação de que trata o parágrafo anterior poderá ser requerida pelo servidor no processo anual de atribuição de classes e aulas ou por determinação da administração municipal, a qualquer tempo, quando tal providência se fizer necessária para suprir as necessidades do serviço público.
- §7º A ampliação de jornada de trabalho não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando houver redução do número de classes ou aulas.
- §8º Em qualquer caso a ampliação ficará limitada a 40 (quarenta) horas semanais e a redução não poderá ser inferior às jornadas previstas para cada emprego neste artigo.
- **§9º** As alterações de jornada de trabalho serão consideradas alterações do contrato de trabalho por mútuo consentimento entre as partes e o documento que contemplará a alteração será formalizado pelo Departamento Municipal de Educação, mediante requerimento do servidor interessado.
- **§10 -** Sempre que houver ampliação ou redução da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para atividades de interação com os educandos e o restante para o trabalho pedagógico.
- § 11 Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar no mínimo 05 (cinco) minutos antes do horário de entrada na sala de aula.
- **Art. 35** Aos ocupantes de função docente, professor contratado por período temporário, aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente prevista no artigo 34 desta Lei Complementar.
- **Art. 36 -** O docente dos anos iniciais do ensino fundamental poderá ampliar sua jornada de trabalho com aulas dos anos finais do ensino fundamental, desde que seja devidamente habilitado para a área que pretende ampliar.
- § 1 A ampliação a que se refere o *caput* somente poderá ser feita quando o docente tiver esgotado as aulas de campo de atuação dos anos iniciais ou da disciplina específica para o professor de Educação Básica II.
- § 2 Para fins de ampliação da jornada a que se refere o parágrafo anterior terá preferência o docente que contar com maior tempo de serviço na rede pública municipal.
- § 3 O docente que ficar sem aulas será aproveitado em projetos e substituições.

- **Art. 37 –** As jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em horas aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos para o Ensino Fundamental e Educação Especial, de 60 (sessenta) minutos para a Educação Infantil e de 45 (quarenta e cinco) minutos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), termos iniciais e finais do Ensino Fundamental (noturno).
- **Art. 38 –** Para os ocupantes de Emprego em Comissão de Vice-Diretor, Diretor, bem como os empregos públicos de Professor Coordenador EMEI PEBI, de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I (1º ao 5º ano), de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II (6º ao 9º ano) e Supervisor de Ensino não se aplica a tabela contida no Anexo IV.

CAPÍTULO V DAS HORAS AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

- **Art. 39** As horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) poderão ser utilizadas pela Unidade Escolar para reuniões pedagógicas, planejamento semanal de atividades, orientação técnico-profissional e assunto de ordem administrativa, garantindo-se o cumprimento da Proposta Pedagógica pela atuação de caráter coletivo.
- **Art. 40 –** As horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI) serão destinadas para atendimento de pais, atividades de planejamento, elaboração e correção de provas e trabalhos, registros e demais tarefas pedagógicas e/ou para formação continuada em cursos, palestras, oficinas, encontros, seminários e outros que se destinem ao aperfeiçoamento profissional do docente, oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação ou por instituição reconhecida pelo mesmo.
- **Art. 41 -** O cumprimento das horas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI) será definido no início do ano letivo entre docentes e direção, respeitando os horários de funcionamento da escola.
- **Art. 42 –** As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) pelo docente serão destinadas à programação e preparação do trabalho didático, correção de provas e trabalho de alunos, leituras, pesquisas, atualizações, a reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, atendimento aos pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
- § 1° O Departamento Municipal de Educação poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos, oficinas e outras atividades de interesse da educação dentro da jornada de horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.
- § 2° Os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal afastados para exercerem atividades de suporte pedagógico não farão jus às horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

CAPÍTULO VI DA CARREIRA

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

- **Art. 43 -** A remuneração mensal dos ocupantes de empregos/funções dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal será aquela expressa na escala de níveis e graus constantes do Anexo III que faz parte integrante da presente Lei Complementar.
- **Art. 44 -** Para efeito de remuneração do salário base, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, perceberá seus vencimentos da seguinte forma:
- I o número de dias úteis do mês, vezes o número de horas aulas efetivamente trabalhadas diariamente:
- II o número de horas aulas efetivamente trabalhadas mensalmente, vezes o valor da hora aula normal trabalhada;
 - III apura-se o valor do Salário Base mensal.
- **Art. 45 -** Para efeito de remuneração do Descanso Semanal Remunerado, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, perceberá seus vencimentos da seguinte forma:
- I o número de horas aulas efetivamente trabalhadas mensalmente, dividindo-se pelo número de dias úteis, vezes o número de domingos e feriados, vezes o valor da hora aula normal trabalhada;
 - II apura-se o valor do Descanso Semanal Remunerado DSR.
- **Art. 46 -** Para efeito de percepção dos vencimentos do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, somam-se os valores do Salário Base, com o valor do Descanso Semanal Remunerado, mais as gratificações e demais vantagens.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- **Art. 47** O Diretor do Departamento Municipal de Educação, no cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação Nacional envidará esforços para implementar o desenvolvimento profissional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, com programas de:
 - I capacitação:
 - II aperfeiçoamento;
 - III atualização no serviço.
- § 1º O Departamento Municipal de Educação poderá indicar a contratação de serviços especializados visando atender o disposto neste artigo.
- § 2º Os programas de que trata este artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação, ou através da admissão de profissionais especializados.

§ 3º - Os treinamentos acontecerão preferencialmente em período de recesso escolar, respeitando-se os 30 (trinta) dias de férias anuais.

CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

- **Art. 48 -** O processo de atribuição de aulas/classes/projetos compreende:
- I inscrição dos docentes;
- II classificação dos docentes;
- III atribuição de aulas/classes/projetos.
- **Art. 49 -** A sistemática de atribuição aulas/classes/projetos será regulamentada através de Resolução pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, no início de cada ano letivo.
- **Art. 50 -** Cada unidade escolar enviará ao Departamento Municipal de Educação a relação das aulas/classes/projetos a serem atribuídas e a pontuação dos docentes.
- **Art. 51 –** O Departamento Municipal de Educação publicará nas unidades escolares a lista geral classificatória dos docentes, antes da data fixada para a atribuição de aulas/classes/projetos.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS

- **Art. 52 -** Todos os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias no ano letivo, conforme estabelecido no calendário escolar da instituição de ensino em que atua.
- § 1º Qualquer outro período sem aula é considerado férias para os alunos, é definido como recesso para o docente.
 - § 2º Os docentes terão um recesso mínimo de 15 dias.
- § 3º No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

CAPÍTULO IX DAS FALTAS

Art. 53 - As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO X DAS LICENÇAS

Art. 54 - As licenças requeridas pelo Profissional do Quadro do Magistério Público Municipal serão concedidas com base na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DEVERES

- **Art. 55 -** Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, no desempenho de suas atividades:
 - I conhecer e respeitar as leis, em especial a legislação educacional;
- II preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;
- III empenhar-se pela Educação Integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria:
 - IV respeitar a integridade moral e humana do aluno;
- V desempenhar as atribuições, funções e empregos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;
- VI manter o espírito de cooperação com a equipe escolar e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VII manter o Departamento Municipal de Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;
- VIII considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e das diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimento didático, instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- IX participar do Conselho Escolar bem como de outros Conselhos e
 Instituições Auxiliares que lhe forem afetos;
- X buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XI cumprir as ordens superiores e comunicar ao Departamento Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas no local de trabalho:
- XII respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XIII zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores:
- XIV participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV não praticar e impedir a prática de toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XVI – tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal;

XVII – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem:

XVIII – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, com dedicação e fidelidade;

XIX – comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado, com assiduidade e pontualidade:

 XX – comparecer a todas as atividades extra classe e comemorações cívicas, quando convocados;

XXI – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XXII – elaborar e cumprir plano de ensino segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino:

XXIII – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XXIV – ministrar os dias letivos e horas e/ou aulas estabelecidos;

XXV – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXVI – aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos;

XXVII – participar, sempre que houver, dos cursos de formação continuada destinados à atualização e aperfeiçoamento;

XXVIII – zelar pela guarda, conservação e racionalidade dos bens e serviços colocados a sua disposição no exercício da profissão;

XXIX – adotar metodologia que acompanhe o progresso educacional, inclusive sugerir medidas que vise o aperfeiçoamento da aprendizagem;

XXX – promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;

XXXI – assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

- § 1º Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal:
- I impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- II julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares, por razões de natureza mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado.
- § 2º Os docentes substitutos, a que se refere o artigo 29 desta Lei Complementar, estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações inerentes aos respectivos empregos.
 - § 3º É terminantemente proibido fumar nas dependências da escola.
- § 4º. O descumprimento do exposto neste artigo será objeto de averiguação, e conforme o caso, aplicar advertência ou instaurar sindicância ou processo administrativo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

- **Art. 56 -** Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal:
- I ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos:
- II ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização do Departamento Municipal de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da Rede Municipal de Ensino;
- III participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV contar com assistência técnico-pedagógica que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VI ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;
 - VII receber remuneração de acordo com o estabelecido em lei;
- VIII gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;
- IX ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pelo Departamento Municipal de Educação, para execução de atividades inerentes ou correlatas.
- X receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;
- XI receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnico-pedagógicos realizados fora do Município;
- XII participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
 - XIII participar de reuniões, comissões e conselhos escolares.
- XIV ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de atualização pedagógica, de capacitação profissional, de extensão universitária ou de outros promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, desde que em horários diversos ao de sua prestação laboral;

CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS, DA REMOÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL E DA CONDIÇÃO DE ADIDO.

SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 57 - O docente e o Profissional de Suporte Pedagógico poderão ser

afastados do exercício do emprego, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I prover empregos em comissão;
- II exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em empregos previstos nas unidades municipais;
- III fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo, algum funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;
- IV ao titular do emprego, quando o cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal, poderá ser concedido afastamento sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do emprego junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato;
- V participar de congressos, cursos e reuniões relativos à área de atuação nos períodos de recesso.
- § 1° Quando ocorrer, em dias letivos, a participação de que trata o inciso V deste artigo, dependerá da autorização do Chefe do Poder Executivo com a anuência do Diretor do Departamento Municipal de Educação.
- § 2º Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e da função-atividade do Quadro do Magistério Público Municipal.
- § 3º Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, desenvolvimento de projetos extracurriculares, pesquisas, supervisão, orientação educacional, administração escolar, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores do Departamento Municipal de Educação.
- **Art. 58 -** O docente afastado para prover emprego de Suporte Pedagógico, para sua garantia deverá, no início de cada ano, participar do processo de atribuição de aulas.
- **Art. 59 -** Os afastamentos referidos no artigo 57 serão concedidos sem prejuízo das vantagens dos empregos públicos do Quadro do Magistério Municipal.
- **Art. 60 -** Aplicar-se-ão aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

- **Art. 61-** Observados os requisitos legais, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e integrantes das classes de suporte pedagógico.
- §1º A substituição será exercida por ocupante de emprego do quadro do magistério público municipal ou por docente contratado por tempo determinado, classificado em processo seletivo, desde que devidamente habilitado para a substituição, em ambos os casos.
- §2º A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no vencimento inicial da tabela de vencimento correspondente à classe

e/ou aulas a serem substituídas.

- § 3º A forma e os critérios para substituição serão objeto de regulamentação editada pelo Departamento Municipal de Educação.
- **Art. 62 -** As classes de suporte pedagógico comportarão substituição apenas para períodos superiores a 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

- **Art. 63 –** A Remoção é o deslocamento dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal nas Unidades Escolares do Departamento Municipal de Educação deste Município.
- **Art. 64 -** A remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ocorrer mediante a existência de vaga, podendo ser feita a pedido de ofício do interessado ao Departamento Municipal de Educação e/ou Chefe do poder Executivo, e, processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.
- § 1º Por permuta processar-se-á após 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público de provimento efetivo.
- § 2º A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de idênticas atividades, requererem mudança das respectivas lotações, observado sempre o início do ano letivo, salvo quando em gozo de férias, licença ou desempenho de emprego em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.
- § 3º A remoção por permuta deverá ser autorizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, com a devida homologação do Chefe do Poder Executivo, se atender aos interesses da administração e a conveniência do ensino.
- § 4º Ocorrendo empate no concurso de títulos de remoção será obedecido, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:
 - I maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
 - II maior nível de formação ou habilitação;
 - III maior idade:
 - IV maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.
- **Art. 65 -** O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos empregos de Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e somente poderão ser oferecidas em concursos de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.
- **Art. 66 –** A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção, por títulos, será efetuada em obediência aos seguintes critérios:
- I tempo de efetivo exercício no emprego do Magistério Público Municipal de Elisiário, de provimento efetivo 0,003 (três milésimos) por dia letivo, no máximo de 30,0 (trinta) pontos;
 - II curso Superior (licenciatura) na Área de Educação 75,0 (setenta e cinco)

pontos por curso, até no máximo, 02 (dois) cursos;

- III curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação (lato sensu) com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas 25,0 (vinte e cinco) pontos por curso, no máximo, 02 (dois) cursos;
- IV certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de Elisiário na área específica de sua atuação 20,0 (vinte) pontos independentemente do número de certificados:
- V cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área específica da educação com carga horária, de, no mínimo, 30 (trinta) horas, reconhecidos pelo MEC, SEE, DME e Universidades reconhecidas, realizados nos últimos 03 (três) anos 1,0 (um) ponto por curso, até o máximo de 30 (trinta) pontos.

SEÇÃO IV DA CONDIÇÃO DO ADIDO

- **Art. 67 -** O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas, será considerado um docente adido, e não tendo estabilidade, adquirida através de Estágio Probatório, poderá será dispensado.
- **Art. 68 -** O adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e por este designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.
 - § 1º. Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do magistério:
 - I aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;
- II as de natureza técnica ou científica exercidas em unidades, setores ou órgãos da Rede Municipal de Ensino relativa ao:
 - a) desenvolvimento de estudos;
 - b) planejamento;
 - c) pesquisa;
 - d) administração escolar;
 - e) orientação educacional;
 - f) capacitação de docentes;
 - g) assistência técnica.
- § 2º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi regularmente designado.
- **Art. 69 -** O adido deverá cumprir o calendário escolar estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, enquanto perdura a situação de adido, exercendo a jornada de trabalho na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, no turno de classificação de seu emprego.

Parágrafo único – Poderá ser cumprido pelo adido, com a devida anuência do Departamento Municipal de Educação, horário de trabalho diferente daquele que exerceria se estivesse no exercício pleno de seu emprego.

Art. 70 - O tempo em que o servidor permanecer como adido, será considerado de efetivo exercício do cargo original, conservando todos os direitos e vantagens do seu

emprego público, de provimento efetivo.

Art. 71 - Ao docente adido que tenha adquirido a estabilidade, o município garantirá a jornada do seu enquadramento quando ocorreu o evento, correspondente ao seu emprego, de acordo com a tabela expressa no Anexo IV.

CAPÍTULO XIII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

- **Art. 72 -** A progressão funcional ocorre quando o integrante da carreira de docentes e suporte pedagógico (Professor Coordenador/Professor Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino) do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do anexo III, integrante desta Lei Complementar, recebe gratificação dentro do seu emprego, nível e grau, mediante sua progressão acadêmica, na seguinte conformidade:
- I A mudança de nível/grau pela via acadêmica se dará considerando níveis de titulação, na seguinte proporção:
- a) 30% (trinta por cento) sobre o salário base na obtenção de 02 (dois) ou mais cursos superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação;
- b) 03% (três por cento) sobre o salário base de graduação para lato sensu especialização;
 - c) 03% (três por cento) sobre o salário base de graduação para mestrado;
 - d) 03% (três por cento) sobre o salário base de mestrado para doutorado.
- § 1º. A mudança de nível/grau pela via acadêmica está expressa no anexo III desta lei Complementar.
- § 2º A progressão funcional será considerada uma única vez em cada grau de ensino em nível de pós-graduação, ainda que o servidor apresente certificado de conclusão de mais de um curso.
- § 3º A progressão funcional em razão da apresentação da conclusão de cursos de graduação será concedida conforme dispõe o inciso I, alínea "a" deste artigo, com a ressalva prevista no parágrafo seguinte.
- § 4º Para os servidores contratados até a data de vigência desta lei o percentual de 30% (trinta por cento) de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo será calculada sobre a remuneração.
- § 5º Não fará jus ao benefício de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo, os integrantes do quadro do magistério que já são beneficiados com a Gratificação de 30% descrito na Lei nº 063/1994, que já versou sobre a mesma matéria, devidamente descrita em holerite.

CAPÍTULO XIV DAS VANTAGENS

- **Art. 73 –** Além do vencimento, o profissional do Magistério Público Municipal fará jus ao adicional por tempo de serviço e a gratificação anual por assiduidade.
- **Art. 74 –** A cada 03 (três) anos, será promovido de acordo com os graus de empregos a que se refere à respectiva tabela de vencimento, em conformidade com a Lei Complementar nº 022/2008 de 20 de março de 2008.

- **Art. 75 -** Gratificação Anual por Assiduidade, aos docentes titulares de empregos efetivos e ocupantes de empregos ou funções de suporte pedagógico, que desempenham suas funções junto a educação básica da rede municipal de ensino.
- § 1º Os empregados públicos que estiverem em situação de acumulação legal de empregos ou funções farão jus a uma única gratificação.
- § 2º O valor da gratificação anual por assiduidade será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.
- § 3º O valor a ser fixado ficará a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os pressupostos de conveniência e oportunidade para o serviço público.
- § 4º A Gratificação Anual a que se refere esta lei será calculada levando-se em conta o número de ausências do empregado público aos dias regulares de serviço, durante o período de um ano, incluindo horas aulas com alunos, horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola HTPC e horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola HTPI.
 - § 5º Considera-se ano para os fins desta lei aquele previsto no calendário civil.
- § 6º Para os fins desta Lei qualquer ausência durante a jornada de trabalho, mesmo que parcial caracterizará falta.
- **Art. 76 -** O valor a ser fixado nos termos do parágrafo 2º do artigo anterior, será concedido aos integrantes do quadro do magistério público municipal que tiverem apenas as 07 (sete) faltas abonadas, previstas em lei municipal, bem como as faltas previstas no inciso II deste artigo.
- I Não fará jus à gratificação anual o integrante do quadro do magistério público municipal que tiver faltas além das 07 (sete) faltas abonadas previstas em Lei Municipal, mesmo que for atestado médico.
- II Considera-se falta para os fins desta lei, todo não comparecimento do empregado público ao trabalho por ele devido por força do vínculo laboral, exceto as ausências decorrentes de licença compulsória, abonada, abonada de aniversário, licença maternidade, licença paternidade, casamento, serviço obrigatório por lei, convocação do Poder Judiciário ou de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.
- § 1º A Gratificação anual de que trata a presente lei será paga no mês de aniversário do funcionário do ano subsequente ao da apuração da assiduidade.
- § 2º A Gratificação anual de que trata a presente lei não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, e não incluirá no cálculo de férias, décimo terceiro salário e FGTS.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Art. 77 – Fica instituída a Comissão Permanente para Acompanhamento e Operacionalização do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público do Município de Elisiário, com caráter permanente, para acompanhar e

operacionalizar o do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 78 – A Comissão Permanente para Acompanhamento e Operacionalização do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público do Município de Elisiário será composta por representantes do Departamento Municipal de Educação; representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais; representantes do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- **Art. 79 –** Ao entrar em exercício, o Docente nomeado para Emprego de provimento de carreira cumprirá estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, em que serão apurados requisitos mínimos de desempenho.
- **Art. 80 –** O disposto nesta seção aplicar-se á, exclusivamente, a emprego de carreira, investidos por concurso público de provas e títulos.
- **Art. 81 –** Na posse do servidor de carreira, será constituída, por Decreto do Executivo, Comissão responsável em avaliá-lo, integrada por 03 (três) servidores titulares.
- § 1º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela indicação, dos membros da Comissão de Avaliação.
- § 2º É vedado integrar a Comissão de Avaliação, servidor em Estágio Probatório ou admitido em caráter temporário ou de nível hierárquico inferior ao servidor avaliado.
- **Art. 82 –** Para cada emprego serão analisados 10 (dez) fatores de desempenho, nos termos dos Anexos VI, VII, VIII, IX, desta Lei Complementar.
- **Art. 83 –** A Avaliação em Estágio Probatório será feita em 03 (três) fases, uma a cada ano de maneira que a última avaliação não ultrapasse o prazo final.
- § 1º No décimo mês de cada ano, até os 03 (três) primeiros anos, contados da nomeação, a Divisão de Recursos Humanos solicitará à Comissão designada pela Administração Municipal que avalie o servidor, nos termos dos Anexos VI, VII, VIII, IX, desta Lei Complementar atribuindo-lhe pontos.
- § 2º Os pontos das 03 (três) avaliações serão cumulativos, e o servidor que atingir no mínimo (setenta e cinco) pontos, estará aprovado.
- **Art. 84 –** Alcançados os objetivos, a confirmação do servidor no emprego será automática com ato referendado pelo Poder executivo Municipal.
- **Art. 85 -** A apuração final do Estágio probatório deverá ser concluída a tempo de poder ser feita a exoneração do servidor, caso este não atinja a pontuação mínima exigida.

- **Art. 86 –** Quando a avaliação for contrária à permanência do servidor no emprego, este será notificado e terá prazo de 10 (dez) dias para recurso administrativo, contados da data da notificação.
- § 1º O recurso administrativo será analisado por Procurador Jurídico Municipal, antes do prazo final do Estágio Probatório.
- § 2º Se após análise jurídica do recurso, interpelado pelo servidor, for aconselhável a exoneração, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará ato de ofício para o Chefe do Poder Executivo para homologação da demissão.
- **Art. 87 -** É vedado transferir do Departamento Municipal de Educação servidor em estágio probatório.
- **Art. 88** O Estágio Probatório do servidor em mandato eletivo será interrompido e reconduzido após seu retorno às suas atribuições de investidura.
- **Art. 89 -** Os pontos da Avaliação de Desempenho em estágio probatório serão assim classificados:

I – Excelente: 04 (quatro) pontos;

II – Bom: 03 (três) pontos;

III - Regular: 02 (dois) pontos;

IV – Insatisfatório: 01 (um) ponto.

Art. 90 – A Divisão de Recursos Humanos manterá cadastro atualizado dos servidores em Estágio Probatório e dará suporte técnico à Comissão de Avaliação, caso necessário.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 91 -** Ficam os docentes e profissionais de suporte pedagógico ocupantes de empregos transformados, redenominados e reclassificados por esta Lei Complementar, automaticamente enquadrados nos mesmos.
- **Art. 92 –** A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com a colaboração do Departamento Municipal de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos nesta Lei Complementar.
- $\mbox{\bf Art.~93~-}$ Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.
- **Art. 94 -** O Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, na forma estabelecida em Lei, a admitir, nas unidades escolares, estudantes estagiários, aos quais serão proporcionadas experiências profissionais em atividades do magistério, cuja regulamentação deverá ser feita pelo Departamento Municipal de Educação.
 - Art. 95 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares

necessários à execução da presente Lei Complementar.

- **Art. 96 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal, observadas as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2.000.
- **Art. 97** A vantagem referente à Gratificação por Assiduidade prevista no artigo 75 desta Lei Complementar será apurada a partir do ano de 2019 e o primeiro pagamento aos servidores que fizerem jus será no ano de 2020.
- **Art. 98 –** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Complementar nº 008/2001, de 26 de novembro de 2001, a Lei Complementar nº 010/2002, de 27 de setembro de 2002, a Lei Complementar nº 018/2005, de 10 de fevereiro de 2005, a Lei Complementar nº 020/2006, de 12 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 026/2011, de 04 de outubro de 2011, a Lei Complementar nº 035/2013, de 03 de dezembro de 2013, a Lei Complementar nº 039/2015, de 10 de setembro de 2015.

Publique-se, Cumpra-se.

Elisiário, 01 de NOVEMBRO de 2018.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Nº de Empregos	Carga Horária Semanal
Classe de	Professor de Educação Básica I –	Efetivo	26	30
Docente	PEB I - (Educação Infantil/Ensino			
	Fundamental)			
Classe de	Professor de Educação Básica II –	Efetivo		
Docente	PEB II:			
	- Língua Portuguesa		03	18/25/30/40
	- Matemática		02	18/25/30/40
	- Ciências		02	18/25/30/40
	- História		01	18/25/30/40
	- Geografia		01	18/25/30/40
	- Inglês		02	18/25/30/40
	- Educação Física		03	18/25/30/40
	- Educação Artística		02	18/25/30/40
Classe de	Professor de Educação Especial –	Efetivo	02	30
Docente	PEB II			
Classe de	Professor Coordenador – CEMEI –	Efetivo		
Suporte	PEB I		01	30
Pedagógico				
Classe de	Professor Coordenador Pedagógico	Efetivo		
Suporte	da Educação Básica I (1º ao 5º ano)		01	30
Pedagógico				
Classe de	Professor Coordenador Pedagógico	Efetivo		
Suporte	da Educação Básica II (6º ao 9º		01	30
Pedagógico	ano)			
Classe de	Supervisor de Ensino	Efetivo		
Suporte			02	25
Pedagógico				

ANEXO II QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação do	Número de	Carga Horária			
Emprego em	Empregos em	Semanal			
Comissão	Comissão				
Diretor de Escola	02	40 horas semanais			
Vice-diretor de Escola	01	40 horas semanais			

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES E DE SUPORTE PEDAGÓGICO – EMPREGOS EFETIVOS

				GRAU								
Emprego	Formação	Jornada	Nível	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
Professor de Educação Básica I – PEB I – (Educação. Infantil/Ensino Fundamental)	Com 01 (um) Curso Superior	30	HA 1	11,98	12,58	13,20	13,87	14,55	15,29	16,06	16,85	17,70
Professor de Educação Básica I – PEB I – (Educação. Infantil/Ensino Fundamental	Com 02 (dois) ou mais Cursos Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação	30	HA 1	15,57	16,35	17,16	18,03	18,91	19,88	20,88	21,90	23,01
Professor de Educação Básica I – PEB I – (Educação. Infantil/Ensino Fundamental	Lato sensu – Especialização	30	HA1	12,34	12,96	13,60	14,29	14,99	15,75	16,54	17,36	18,23
Professor de Educação Básica I – PEB I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental	Mestrado	30	HA 1	12,34	12,96	13,60	14,29	14,99	15,75	16,54	17,36	18,23

Professor de	Doutorado	30	HA 1									
Educação Básica I – PEB I – (Educação	Doutorado	30		12,34	12,96	13,60	14,29	14,99	15,75	16,54	17,36	18,23
Infantil/Ensino Fundamental												
Professor de Educação Básica II – PEB II	Com 01 (um) Curso Superior	18/25/30 /40	HA 2	14,39	15,10	15,86	16,65	17,49	18,36	19,27	20,24	21,26
Professor de Educação Básica II – PEB II	Com 02 (dois) ou mais Cursos Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação	18/25/30 /40	HA 2	18,71	19,63	20,62	21,64	22,74	23,87	25,05	26,31	27,64
Professor de Educação Básica II – PEB II	Lato sensu – Especialização	18/25/30 /40	HA 2	14,82	15,55	16,33	17,15	18,01	18,91	19,85	20,85	21,90
Professor de Educação Básica II – PEB II	Mestrado	18/25/30 /40	HA 2	14,82	15,55	16,33	17,15	18,01	18,91	19,85	20,85	21,90
Professor de Educação Básica II – PEB II	Doutorado	18/25/30 /40	HA 2	14,82	15,55	16,33	17,15	18,01	18,91	19,85	20,85	21,90
Professor de Educação Especial – PEB II	Com 01 (um) Curso Superior	30	HA 2	14,39	15,10	15,86	16,65	17,49	18,36	19,27	20,24	21,26
Professor de Educação Especial – PEB II	Com 02 (dois) ou mais Cursos Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação	30	HA 2	18,71	19,63	20,62	21,64	22,74	23,87	25,05	26,31	27,64
Professor de Educação	Lato sensu – Especialização	30	HA 2	14,82	15,55	16,33	17,15	18,01	18,91	19,85	20,85	21,90

Especial – PEB												
Professor de Educação Especial – PEB II	Mestrado	30	HA 2	14,82	15,55	16,33	17,15	18,01	18,91	19,85	20,85	21,90
Professor de Educação Especial – PEB II	Doutorado	30	HA 2	14,82	15,55	16,33	17,15	18,01	18,91	19,85	20,85	21,90
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Com 01 (um) Curso Superior	30	IX	1.937,23	2.034,10	2.135,79	2.242,59	2.354,73	2.472,45	2.596,08	2.725,89	2.862,18
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Com 02 (dois) ou mais Cursos Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação	30	IX	2.518,40	2.644,33	2.776,53	2.915,37	3.061,15	3.214,18	3.374,90	3.543,66	3.720,83
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Lato sensu – Especilaização	30	IX	1.995,35	2.095,12	2.199,86	2.309,87	2.425,37	2.546,62	2.673,96	2.807,67	2.948,04
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Mestrado	30	IX	1.995,35	2.095,12	2.199,86	2.309,87	2.425,37	2.546,62	2.673,96	2.807,67	2.948,04
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Doutorado	30	IX	1.995,35	2.095,12	2.199,86	2.309,87	2.425,37	2.546,62	2.673,96	2.807,67	2.948,04
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I – (1º ao 5º ano)	Com 01 (um) Curso Superior	30	X	2.447,69	2.570,06	2.698,58	2.833,50	2.975,17	3.123,93	3.280,12	3.444,14	3.616,35
Professor Coordenador	Com 02 (dois) ou mais Cursos	30	Х	3.182,00	3.341,07	3.508,15	3.683,55	3.867,72	4.061,10	4.264,15	4.477.38	4.701,25

5		1		1	1	1	1	1	ı	1	1	
Pedagógico da	Superiores											
Educação	(licenciatura) em											
Básica I – (1º	áreas distintas											
ao 5º ano)	da Educação											
Professor	Lato sensu –	30	Χ									
Coordenador	Especialização											
Pedagógico da												
Educação				2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Básica I – (1º												
ao 5º ano)			1.,									
Professor	Mestrado	30	X									
Coordenador												
Pedagógico da				2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Educação				2.321,12	2.047,10	2.779,34	2.910,30	3.004,42	3.217,03	3.376,32	3.547,40	3.724,04
Básica I – (1º												
ao 5º ano) `												
Professor	Doutorado	30	Х									
Coordenador	Doutorado		^									
Pedagógico da												
Educação				2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Básica I – (1º												
ao 5º ano)												
Professor	Com 01 (um)	30	X									
Coordenador	Curso Superior											
Pedagógico da				2.447,69	2.570,06	2.698,58	2.833,50	2.975,17	3.123,93	3.280,12	3.444,14	3.616,35
Educação				2.447,09	2.570,06	2.090,30	2.033,30	2.975,17	3.123,93	3.200,12	3.444,14	3.010,33
Básica II – (6º												
ao 9º ano) `												
Professor	Com 02 (dois)	30	Х	1								
Coordenador	ou mais Cursos		^									
Pedagógico da	Superiores											
				3.182,00	3.341,07	3.508,15	3.683,55	3.867,72	4.061,10	4.264,15	4.477.38	4.701,25
Educação	(licenciatura) em											
Básica II – (6º	áreas distintas											
ao 9º ano)	da Educação											
Professor	Lato sensu –	30	X									
Coordenador	Especialização]]]		
Pedagógico da				0.504.40	0.647.40	0.770.54	2.040.50	2.064.40	2 247 05	2 270 50	0 5 4 7 4 0	272404
Educação				2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Básica II – (6º												
ao 9º ano)]]]		
ac o ano,	1		1		L							

Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II – (6º ao 9º ano)	Mestrado	30	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II – (6º ao 9º ano)	Doutorado	30	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Supervisor de Ensino	Com 01 (um) Curso Superior	25	X	2.447,69	2.570,06	2.698,58	2.833,50	2.975,17	3.123,93	3.280,12	3.444,14	3.616,35
Supervisor de Ensino	Com 02 (dois) ou mais Cursos Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação	25	Х	3.182,00	3.341,07	3.508,15	3.683,55	3.867,72	4.061,10	4.264,15	4.477.38	4.701,25
Supervisor de Ensino	Lato sensu – Especialização	25	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Supervisor de Ensino	Mestrado	25	Х	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Supervisor de Ensino	Doutorado	25	Х	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84

• Os graus serão expressos pelas letras alfabéticas iniciando-se pela letra "A", indicando o valor progressivo na carreira do servidor.

ANEXO IV

TABELA DE HORAS AULAS DE TRABALHO EM INTERAÇÃO COM ALUNOS E

HORAS AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

CARGA	HORAS	HORAS	HORAS	HORAS
HORÁRIA	AULAS EM	AULAS DE	AULAS DE	AULAS DE
SEMANAL	INTERAÇÃO	TRABALHO	TRABALHO	TRABALHO
	СОМ	PEDAGÓGICO	PEDAGÓGICO	PEDAGÓGICO
	ALUNOS	COLETIVO NA	INDIVIDUAL	LIVRE (HTPL)
		ESCOLA	NA ESCOLA	
		(HTPC)	(HTPI)	
40	26	03	04	07
38	25	03	04	06
36	24	03	04	05
35	23	03	04	05
33	22	02	04	05
32	21	02	04	05
30	20	02	04	04
29	19	02	04	04
27	18	02	03	04
26	17	02	03	04
25	16	02	03	04
23	15	02	02	04
21	14	02	02	03
20	13	02	02	03
18	12	02	01	03
17	11	02	01	03
15	10	02	01	02
14	09	02	01	02
12	08	02	-	02

11	07	02	-	02
09	06	02	-	01
08	05	02	-	01
06	04	01	-	01
05	03	01	-	01
03	02	-	-	01
01	01	1	-	00

ANEXO V DESCRIÇÃO DE EMPREGOS

DIRETOR DE ESCOLA

É um elemento que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar, com o intuito de atender os objetivos do processo educacional; promove a integração de todos os elementos da equipe técnico-administrativa, da equipe docente e demais funcionários da Unidade; organiza as atividades de planejamento no âmbito escolar; coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zela pelo cumprimento do horário escolar e frequência dos subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância; subsidia o planejamento educacional nos seguintes aspectos: responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar; prevê recursos físicos, materiais e humanos que atenda às necessidades da escola; assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola; garante a disciplina e funcionamento da organização escolar; promove a integração escola-comunidade; organiza e coordena as atividades de natureza assistencial; cria condições e estimula experiências, para aprimoramento do processo educativo; organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas; participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da escola; -mantém o Departamento Municipal de Educação sempre informado, sobre atividades da Escola, na comunidade; coordena e supervisiona; os trabalhos técnicoadministrativos, a admissão de alunos, a aquisição de materiais e equipamentos, a alimentação escolar e o transporte de alunos, assegurando a regularidade no funcionamento unidade escolar que dirige; realiza o levantamento de necessidades formação/aperfeicoamento/desenvolvimento de pessoal docente, técnico e administrativo: executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento Municipal de Educação.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de Gestão Escolar.

Experiência: 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ ou estadual.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - (EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL)

Rege classes de educação infantil e ensino fundamental; elabora e desenvolve planos e programas de trabalho coerentes com a proposta pedagógica da Escola, procede o controle, o aproveitamento escolar e a formação educativa dos alunos, participa de reuniões, cumpre todos os dispositivos constantes do regimento escolar da unidade escolar; participa na elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever; executa e avalia programas referente a regência de classes; seleciona textos; estimula a expressão por meio de desenhos, cantos, pintura, conversação e outros meios; motiva e educa as crianças; planeja jogos e brincadeiras; orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; estuda o programa a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios, promove discussões sobre textos, incentiva o trabalho e a pesquisa em grupo; elabora provas sobre a matéria lecionada, avalia, pontua a execução de atividades extraclasse; elabora programas de atividades esportivas e recreativas; organiza competições esportivas; leva ao conhecimento da Direção a ocorrência de incidentes ou dificuldades encontradas; mantém a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; participa de atividades extra-classes; participa de reuniões pedagógicas e administrativas; contribui para o aprimoramento da qualidade do ensino; participa da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colabora com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; auxilia as crianças de 0 a 5 anos na alimentação; promove horário de repouso para as crianças de 0 a 5 anos; comunica aos pais os acontecimentos relevantes do dia; realiza atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam a aprendizagem infantil; avalia as crianças de 4 e 5 anos mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das mesmas, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; ministra aulas e atividades às turmas de 4 e 5 anos, bem como promove a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho; ministra aulas transmitindo aos alunos, através de metodologias inovadoras, os conhecimentos relacionados aos primeiros anos do ensino fundamental, instrumentos de avaliação individuais, grupais e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos; planeja e executa atividade de reforço e recuperação para os alunos que apresentem defasagem de aprendizagem; avalia o desempenho escolar dos alunos; zela junto dos pais ou responsáveis pela frequência dos alunos à escola; promove ações visando a melhoria das condições de saúde; participa do Conselho de Escola, Conselho de Ano/Classe/Termo e APM; cumpre todos os dispositivos constantes do regimento escolar; executa outras atividades correlatas com sua especialização, determinadas pelo Superior imediato.

Requisitos de desempenho:

Escolaridade: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal e/ou Ensino Normal Superior e/ou curso de Licenciatura de Graduação em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.

Jornada de Trabalho: 30 horas aulas semanais.

PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - (Ciências - Educação Artística - Educação Física - Geografia - História - Inglês - Língua Portuguesa - Matemática)

Estuda o programa a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios, promove discussões sobre textos, incentiva o trabalho e a pesquisa em grupo; elabora provas sobre a matéria lecionada, avalia, pontua a execução de atividades extraclasse; elabora programas de atividades esportivas e recreativas; organiza competições esportivas; participa da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; ministra aulas da disciplina ao que seu emprego está afeto, transmitindo aos alunos, através de metodologias inovadoras, os conhecimentos relacionados aos anos finais do ensino fundamental, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos; estabelece e implementa estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento escolar; participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colabora com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; elabora projetos interdisciplinares; executa outras atividades correlatas com sua especialização, que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Requisitos de desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.
Jornada Reduzida de Trabalho: 18 horas aulas semanais
Jornada Inicial de Trabalho: 25 horas aulas semanais
Jornada Básica de Trabalho: 30 horas aulas semanais
Jornada Integral de Trabalho: 40 horas aulas semanais

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEB II

Participa da elaboração dos planos de trabalho da escola, elaborando planos didáticos para a área de educação especial, colaborando com outros professores e especialistas; contata com os pais, esclarecendo-os quanto a ação educativa desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e à comunidade; difunde princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição; colabora no preparo e execução de programas e festividades, comemorações desenvolvidas pela escola; controla a frequência, conduz e orienta a disciplina dos alunos; estuda o programa

a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios, avalia e pontua a execução de atividades em sala de aula; promove a educação de crianças e adolescentes portadores de qualquer deficiência, aplicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória e prepará-los para um futuro profissional; identifica, elabora, produz e organiza serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação especial; elabora e executa o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organiza o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanha a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; orienta professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensina e usa a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelece articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; exerce outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Requisitos de desempenho

Escolaridade: Ensino Superior em curso de graduação plena em Pedagogia e/ou especialização na área de Educação Especial em que deverá atuar, no mínimo, de 360 horas.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.

Jornada de Trabalho: 30 horas aulas semanais.

SUPERVISOR DE ENSINO

Participa da programação das atividades de sua área de atuação; supervisiona a vida escolar (alunos e professores); assegura a integração horizontal e vertical do currículo; assessora os trabalhos dos Conselhos de Ano/Classe/Termo; coordena as atividades relativas à estágios de alunos dos cursos de magistério; auxilia a equipe escolar na formulação da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução e sugerindo reformulações, quando necessário; auxilia a equipe escolar na formulação de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à Proposta Pedagógica, acompanhando sua implementação e sugerindo reformulações, quando necessário; acompanha e avalia o desempenho da equipe escolar, buscando numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola; participa da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas; acompanha a situação do Conselho de Ano/Classe/Termo, analisando os temas tratados, o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas; orienta a

equipe gestora das unidades na organização dos colegiados e instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e funcionamento regular, conforme normas legais e éticas; assessora as equipes escolares na interpretação e cumprimento dos textos legais e na verificação de documentação escolar; reinforma ao Departamento Municipal de Educação as condições de funcionamento e demandas das escolas, bem como os efeitos da implantação das políticas educacionais; executa outras tarefas correlatas.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Licenciatura em pedagogia e Pós-Graduação (lato sensu, em nível de especialização) em gestão escolar de 560 (quinhentos e sessenta) horas;

Experiência: mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 25 horas semanais.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educacional; administra a unidade, de modo a garantir os objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância; promove integração escola-família-comunidade; informa ao Departamento Municipal de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidade verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto à ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; é responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com os coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; apoia, acompanha e orienta os coordenadores da escola, no atendimento a todos os projetos pedagógicos propostos; busca a melhoria da aprendizagem do estudante, o que consiste em coordenar, integrar e consolidar os resultados obtidos pelos estudantes e, por consequência, também, o desempenho da unidade escolar nas avaliações internas e externas (SARESP, Prova Brasil e afins); participa de reuniões de Conselho de Ano/Classe/Termo; substitui o diretor em suas ausências; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de Gestão Escolar.

Experiência: 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou

estadual.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

PROFESSOR COORDENADOR - CEMEI - PEB I

Coordena a elaboração do planejamento técnico pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com os órgãos do Departamento Municipal de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; presta assistência técnico-pedagógica aos docentes Especialistas visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino e em função das necessidades que se apresentarem; participa da elaboração do Plano Escolar, coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e avalia as atividades curriculares e ou extracurriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para atualização profissional; apoia as ações de capacitação dos professores; observa a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos; planeja e realiza reuniões periódicas e apresenta relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos, além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Requisitos de desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de graduação plena em Pedagogia.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.

Experiência: 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual ou municipal.

Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (1º AO 5º ANO) E PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (6º AO 9º ANO)

Coordena a elaboração do planejamento técnico-pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com os órgãos do Departamento Municipal de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e avalia as atividades curriculares e ou extracurriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para atualização profissional; apoia as ações de capacitação dos professores; articula o planejamento dos anos finais com o planejamento dos anos iniciais do ensino

fundamental; observa a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos; estimula abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade; além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Requisitos de desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia com registro no órgão competente e/ou pedagogia-gestão escolar.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.

Experiência: 03 (três) anos de exercício efetivo exercício no magistério público estadual ou

municipal.

Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

ANEXO VI AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período da avaliação: de//	a/
Servidor:	
Emprego:	
Departamento:	
Chefe Imediato:	
Data de Admissão:	
Comissão de Avaliação:	
Nome:	Cargo:
Nome:	Cargo:
Nome:	Cargo:
	/ /
Avaliado	
Assinatura da Comissão de Avaliação:	
	/
	/

ANEXO VII RESULTADO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período de Avaliação: de/_	/ a//	
Servidor:		
Emprego:		1
Departamento:		İ
Chefe Imediato:		1
Data de admissão:		İ
Resultado	Pontuação	
1ª avaliação		
2ª avaliação		İ
3ª avaliação		1
		İ
Total		İ
Servidor aprovado	() sim () não	1
Servidor em estágio insatisfatório	() sim () não	1
Servidor apresentando restrição	() sim () não	İ
Servidor reprovado	() sim () não	1
		1
Análise da Comissão de Avaliação	D:	
		İ
		1
		İ

Assinatura da Comissão de Avaliação:	
	/
Visto do servidor em //	
Assinatura do servidor	_
Assiriatura do servidor	
Visto da Divisão de Recursos Humanos em	/

Assinatura da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO VIII

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROB	ATÓRIO
DE EMPREGOS DE DOCENTES	
Período da avaliação: de/ a/	
Servidor:	
Emprego:	
Departamento:	
Chefe Imediato:	

Data de Admissão:

		Assinale			
		um quesito			
		para cada			
		coluna			
Fatores	Descrição	Excelente	Bom	Regular	Insatisfatório
	Resumida			_	
Disciplina	Respeita a				
-	hierarquia, cumpre				
	com os deveres				
	determinados pelo				
	superior ou chefia				
	ao qual está				
	subordinado,				
	acatando as				
	normas				
	disciplinares e				
	ordens recebidas,				
	dentro de suas				
	atribuições?				
Assiduidade	Está presente ao				
	local de trabalho,				
	obedecendo aos				
	horários, à				
	pontualidade e nos				
	casos de ausências				
	justifica e/ou avisa				

	a direção com		
	antecedência?		
Dedicação	Desempenha com		
Dealoução	vontade,		
	envolvimento e		
	dedicação o		
	exercício do		
	magistério?		
Conhecimento	Desenvolve sua		
	disciplina com		
	facilidade, tem		
	amplo		
	conhecimento na		
	execução prática do		
	trabalho, bem como		
	conhecimento de		
	métodos e técnicas		
	atualizadas no seu		
	campo de atuação?		
Relações	Mantém relações		
Interpessoais	humanas		
	saudáveis,		
	construtivas e de		
	respeito para com		
	seus pares, alunos		
	e pais de alunos?		
Responsabilidade	É interessado,		
	dedicado e tem		
	seriedade e		
	amadurecimento no		
	desempenho das		
	funções do magistério,		
	desempenhando		
	suas funções com		
	confiança e		
	segurança?		
Controle Emocional	Tem equilíbrio		
	emocional diante de		
	situações adversas		
	e mantém atitude		
	comportamental		
	equivalente ao		
	exercício do seu		
	emprego?		
Planejamento	Planeja seu		
	trabalho,		
	estabelece		
	objetivos,		
	otimizando a		

	utilizaçã	o de						
	recursos	humanos						
	e materi	ais,						
	garantin	do uma						
	acão lóg	ica e eficaz						
	na realiz	ação das						
	atividade	-						
Participação	Participa							
· a. no.payao	ativame							
	Conselh							
		sse/Termo,						
	reuniões							
	professo							
	-	de pais e						
		, reuniões						
	para est atividade							
	pedagóg							
	festivida							
		s e demais						
		inerentes						
		ego e ao						
	_	rio na Rede						
	Municipa	ai de						
	Ensino?							
Integridade		cuidados e						
		assuntos						
	_	a escola, ao						
	DME e a							
	Municípi							
		lo no trato						
		mações,						
	principal							
	quando							
	crianças							
	adolesce		<u> </u>					
		Quantida	de	хР	eso	1	TOTAL	
Excelente		()	Х	4		()
Dam		1	١		2			
Bom		()	Х	3		()
Regular		()	X	2		()
Insatisfatório		()	Х	1		()
							()

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE EMPREGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO .

Período da avaliação: de// a//	
Servidor:	
Emprego:	
Departamento:	
Chefe Imediato:	
Data de Admissão:	

		Assinale um quesito para cada coluna			
Fatores	Descrição	Excelente	Bom	Regular	Insatisfatório
	Resumida				
Assiduidade e	Comparece ao local				
Pontualidade	de trabalho dentro do				
	horário estabelecido				
	pelo Departamento				
	Municipal de				
	Educação?				
Disciplina	Atua de acordo com				
	as normas do				
	Departamento				
	Municipal de				
	Educação e as				

	exigências do	
	trabalho?	
Conhecimento	Possui nível de	
Técnico	conhecimento	
	específico necessário	
	à execução de seu	
	serviço?	
Produtividade	Apresenta resultados	
	de trabalho bem	
	executado?	
Qualidade	Desempenha suas	
	atividades com	
	esmero, exatidão e	
	resultados	
	satisfatórios?	
Progresso Funcional	Possui potencial para	
	desenvolvimento e	
	promoções dentro do	
	quadro do magistério	
	público municipal da	
	Prefeitura?	
Responsabilidade	Apresenta	
	comprometimento	
	com o trabalho e	
	com as	
	consequências do	
	mesmo e interesse	
	pelas coisas	
	públicas?	
Cooperação	Possui capacidade	
	de trabalhar em	
	equipe e/ou em	
	parceria?	
Organização e	Executa tarefas	
Controle	escolhendo os meios	
	e definindo	
	sequência	
	operacional?	

Liderança	Apresent	а				
	capacida	de de				
	agrupar,	organizar e				
	direciona	r pessoas				
	segundo	um mesmo				
	objetivo?					
	-	Quantidad	e x F	Peso	TOTAL	
Excelente		()	Х	4	()
Bom		()	Х	3	()
Regular		()	Х	2	()
Insatisfatório		()	Х	1	()
					()